



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| | |
|--|---|
| TC - 032.048/2016-5 | ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração. |
| NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial. | PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 52). |
| UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS. | DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 8.978/2018-TCU-1ª Câmara - (Peça 42). |

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITEM(NS) RECORRIDO(S) |
|--------------------|------------|-----------------------|
| Daltro Fiuza | N/A | 9.2, 9.3 e 9.4 |

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|------------|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 8.978/2018-TCU-1ª Câmara pela primeira vez? | Sim |
|---|------------|

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|--------------------|-------------------------|----------------|------------|
| Daltro Fiuza | 4/9/2018 - MS (Peça 51) | 18/9/2018 - MS | Sim |

2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|--|------------|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | Sim |
|--|------------|

2.4. INTERESSE

| | |
|-----------------------------|------------|
| Houve sucumbência da parte? | Sim |
|-----------------------------|------------|

2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|---|------------|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 8.978/2018-TCU-1ª Câmara? | Sim |
|---|------------|

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Daltro Fiuza, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 8.978/2018-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|-----------------------------|--|--------------------------|
| SAR/SERUR, em 24/9/2018. | Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5 | Assinado Eletronicamente |
|-----------------------------|--|--------------------------|